

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 187/2025 - de autoria do Vereador Capitão Carpê, que “Cria Sistema de Alerta de Chuva em Áreas de Risco para notificação preventiva aos moradores em áreas expostas a desastres naturais no Município de Manaus e dá outras providências”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Primeiramente, cumpre esclarecer que, o projeto de lei visa instituir o Sistema de alerta de chuva em áreas de riscos, com o objetivo de informar e alertar, em tempo real, os moradores do município de Manaus sobre riscos de enchentes, deslizamentos e outros eventos decorrentes de chuvas intensas.

Em análise o Projeto de Lei do nobre vereador, nota-se que o presente projeto visa proteger a população em áreas de risco, bem como informar de forma rápida e eficiente os moradores do município sobre a ocorrência de chuvas intensas e os riscos associados, como alagamentos, enchentes e deslizamentos de terra, permitindo que os moradores recebam alertas antecipados de chuvas intensas e ameaças de desastres naturais, reduzindo perdas humanas e materiais.

Assim não encontro nenhuma violação a norma federal ou legislação local, que impeça o regular trâmite da presente proposição. Nesse contexto, se trata de assunto de interesse local, nos moldes da Lei Orgânica de Manaus que autoriza a iniciativa do projeto de lei, não violando iniciativa de competência legislativa, uma vez que, a LOMAN trata o assunto nos exatos termos:



Art. 39 A Prefeitura, no prazo de 180 dias, procederá à identificação e delimitação oficial dos bairros e levantamentos dos assentamentos existentes no Município, inclusive área urbana e rural irregulares, para fins de alocação de equipamentos urbanos e de apoio às atividades produtivas.

Parágrafo Único - O mesmo estudo deverá contemplar e delimitar as áreas de risco na cidade em relação a possíveis ocorrências de alagação, deslizamentos e sinistros, para efeito de medidas de tratamento preventivo.

Outro ponto que merece destaque, que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador.

Art. 58 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Nesse contexto, por se tratar de matéria local, o presente projeto ainda encontra guarida na Carta Magna e na Lei Orgânica de Manaus, nos extamos termos:

CF - “Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

LOMAN “Art. 8 - “Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Desta forma, não violará a Lei Orçamentária Anual - LOA, uma vez que, não ensejará em custos ao erário municipal, para criação de nova ferramenta, mas sim mensagens de texto SMS e Divulgação em rádio, televisão e redes sociais oficiais já existente da Prefeitura Municipal, para divulgação das informações nos casos de alertas máximo ou iminência de desastres.



Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre Vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 187/2025.

É o parecer.

Manaus, 18 de Setembro de 2025.

Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR

